



Documento Assinado Digitalmente por: CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS FERREIRA
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: 4b4f795a8-246b-4ae7-7b4ae-88c31dc7255a

Instituto de Previdência dos Servidores Público do Município de Garanhuns

Estado de Pernambuco

ITEM N.º 29 – RESOLUÇÃO TC N.º 153/2021

DECLARAÇÃO

Declaro, para fins de prova junto ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em atendimento ao **Item de nº 29 do (Anexo X) da Resolução T.C. Nº 153/2021** que o último recenseamento previdenciário realizado abrangendo todos os aposentados e pensionistas foi em 03 de novembro de 2021.

A presente declaração é a expressão da verdade.

Garanhuns, 31 de dezembro de 2021.

Claudomira de Andrade Moraes Ferreira

Presidente do IPSPG
Port. n.º 007/2021- GP
Matrícula n.º 84.126

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS



Documento Assinado Digitalmente por: CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS FERREIRA
Acesse em: <https://stc.e-ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 4b4795a8-246b-4ae7-b4ae-88c31dc7255a

IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE
GARANHUNS
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2021

Estabelece normas e procedimentos para realização da prova de vida previdenciária do ano de 2021 dos servidores públicos aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns - IPSG.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais conferidas pela Portaria nº 007/2021 – GP de 04 de janeiro de 2021.

CONSIDERANDO a necessidade de comprovação de prova de vida dos aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns.

CONSIDERANDO as determinações do art. 9º, II da Lei federal nº 10.887/2004 para ter prova viva dos seus beneficiários.

ESTABELECE:

Art. 1º. Fica todo beneficiário detentor de aposentadorias e pensões, do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns, obrigado a realizar prova de vida, de acordo com as normas aqui estabelecidas.

Art. 2º. O prazo para realização de prova de vida obedecerá ao seguinte calendário:

DATA	SECRETARIA/AUTARQUIA
03 de Novembro à 02 de Dezembro de 2021	PROVA DE VIDA DE TODOS OS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO IPSG

§1º – O prazo estabelecido no presente artigo poderá ser prorrogado por prazo não superior a quinze dias, desde que devidamente justificado;

§ 2º - A prova de vida se dará na plataforma do *Google Forms* (formulário Google), através do link disponibilizado no site do IPSG (<https://ipsg.pe.gov.br/>), a ser realizada diretamente pelo servidor inativo ou pensionista, e excepcionalmente, na forma presencial, desde que devidamente agendado na sede do IPSG.

Art. 3º. No período estipulado no calendário de eventos, conforme dispõe no Art. 2º, desta Instrução Normativa, todo servidor inativo e pensionista, deverá se cadastrar na plataforma do *Google Forms*, devendo preencher as informações solicitadas nas seguintes Seções/Páginas:

Na Seção/Página 1: preenchimento do E-mail (campo obrigatório);

Na Seção/Página 2 (Dados do Segurado/Beneficiário): Nome completo, telefone para contato com DDD, E-mail, tipo do benefício, matrícula;

Na Seção/Página 3 (Envio de Documentos): Documento oficial com foto (com data de emissão em até 10 anos), foto *self* do aposentado/pensionista, foto *self* do Aposentado/Pensionista segurando os documentos.

Parágrafo Único. Após envio da prova de vida, as imagens serão analisadas pela Comissão competente, e caso não estejam legíveis, os servidores inativos e pensionistas serão comunicados para repetir a operação, tantas vezes quanto necessário.

Art. 4º. Caso o servidor inativo ou pensionista estiver impossibilitado de realizar a prova de vida, excepcionalmente, poderá ser representado por procurador, que deverá cadastrar o servidor inativo ou pensionista

nos molde do artigo 3º, devendo ainda, fazer o depósito da procuração na sede do IPSTG.

Art. 5º. Findo o período regulamentar para a prova de vida perante o IPSTG e observada as situações excepcionais desta Instrução, ficará suspenso o pagamento dos proventos de aposentadorias e pensões remuneração do beneficiário que não realizar a prova de vida, podendo ser liberado, tão somente, após a sua efetiva regularização.

Art. 6º. Os casos omissos e as situações não previstas nesta instrução serão supridos pelas deliberações da Presidente do órgão previdenciário.

Art. 7º. Esta instrução entrará em vigor na data de sua publicação.

Garanhuns, em 22 de outubro de 2021.

CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS FERREIRA

Presidente do IPSTG
Port. N° 007/2021- GP
Matrícula nº 84.126

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:06726046

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 26/10/2021. Edição 2948
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>

